Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei n.º 3578 de 31 de março de 2005

"Autoriza o Poder Executivo a integrar o Consórcio Intermunicipal 'Caminho dos Tropeiros', conforme especifica."

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo ;

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a :

I - participar de Consórcio com outros Municípios para a consecução das seguintes finalidades :

a) representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum relacionados às suas finalidades, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas ;

b) desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

c) planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas às finalidades do Pólo Turístico do Circuito, principalmente aquelas desenvolvidas pelo COMTUR;

d) prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do Pólo Turístico do Circuito, no âmbito territorial dos Municípios que o compõem.

Parágrafo Único - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, em 31 de março de 2005

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Jornal do Município de Piedade

28 DE ABRIL DE 2005

EDIÇÃO Nº 59

Lei n.º 3578 de 31 de março de 2005

"Autoriza o Poder Executivo a integrar o Consórcio Intermunicipal 'Caminho dos Tropeiros', conforme especifica."

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - participar de Consórcio com outros Municípios para a consecução das seguintes finalidades:

a) representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum relacionados às suas finalidades, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

b) desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

c) planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas às finalidades do Pólo Turístico do Circuito, principalmente aquelas desenvolvidas pelo COMTUR;

d) prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do Pólo Turístico do Circuito, no âmbito territorial dos Municípios que o compõem.

Parágrafo Único - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, em 31 de março de 2005

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal